



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10805.720159/2010-12
Recurso nº Voluntário
Resolução nº **1402-000.456 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**
Data 20 de setembro de 2017
Assunto RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Recorrente GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, sobrestar o julgamento até que o processo 16643.720046/2011-84 retorne à apreciação deste colegiado, a fim de que sejam analisados em conjunto.

(assinado digitalmente)
Leonardo de Andrade Couto – Presidente e Relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Paulo Mateus Ciccone, Caio Cesar Nader Quintella, Marco Rogério Borges, Leonardo Luis Pagano Gonçalves, Evandro Correa Dias, Lucas Bevilacqua Cabianca Vieira, Demetrius Nichele Macei e Leonardo de Andrade Couto.

Relatório

Trata o presente de pedidos de compensação do saldo negativo do IRPJ e da base de cálculo negativa da CSLL apurados no ano-calendário de 2006 com débitos de estimativa referentes ao ano-calendário de 2007.

A UL prolatou Despacho Decisório onde propôs o ajuste do direito creditório com a redução decorrente do procedimento fiscal realizado no âmbito do processo administrativo 16643.720046/2011-84 e revisão das compensações até então realizadas.

Em Manifestação de Inconformidade, a interessada requer a homologação integral das compensações pleiteadas tendo em vista os documentos comprobatórios que teria apresentado e pleiteia a suspensão da exigibilidade do débito de que trata o processo 16643.720046/2011-84 até que seja proferida decisão na impugnação por ele apresentada.

A Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campinas -SP prolatou o Acórdão 05-39.350 pelo qual não reconheceu o direito creditório pleiteado, mas considerou algumas DComps homologadas por decurso de prazo.

A interessada apresentou recurso voluntário pelo qual defende que a homologação tácita teria atingido as demais Dcomps sob exame. Sustenta que o presente processo deveria ser sobrestado até que fosse proferida decisão definitiva nos autos do processo 16643.720046/2011-84.

Em primeira apreciação, este colegiado prolatou a Resolução 1402-000.274 pela qual determinou que o processo 16643.720046/2011-84 fosse distribuído ao mesmo relator para apreciação em conjunto.

Cumprida a solicitação em tendo em vista o término do mandato do conselheiro relator os processos foram as mim sorteados.

É o Relatório.

Processo nº 10805.720159/2010-12
Resolução nº **1402-000.456**

S1-C4T2
Fl. 1.445

Voto

Conselheiro Leonardo de Andrade Couto - Relator

Em atendimento ao determinado na Resolução 1402-000.274, este processo e o de nº 16643.720046/2011-84 foram a mim distribuídos para apreciação em conjunto.

Ocorre que na apreciação daquele, o colegiado decidiu converter novamente o recurso em diligência para que fossem apreciados documentos juntados aos autos.

Sendo assim, cabe novo sobrestamento do presente julgamento até que o processo 16643.720046/2011-84 retorne a esta Corte.

(assinado digitalmente)
Leonardo de Andrade Couto